



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

OF. PMF/SEAGRI Nº 193/2023

Fundão, Espírito Santo, 21 de Setembro de 2023.

À Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Fundão

Assunto: Projeto de Lei nº 053/2023 *"Dispõe sobre o transporte coletivo público no município de fundão/es e dá outras providências."*

Excelentíssimos senhores vereadores que compõe a esta Comissão de Justiça e Redação,

Cumprimentando-os encaminhamos o presente sugerindo nova redação referente aos artigos 15, 18 e 25 do Projeto de Lei nº 053/2023, considerando reunião realizada entre esta comissão e este secretário municipal que os subscreve no dia 18/09/2023.

Em relação ao artigo 15, esta secretaria sugere alteração, para que se passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Pelo não cumprimento às disposições da presente Lei, bem como dos respectivos Regulamentos Operacionais e Contratos, serão aplicadas penalidades aos participantes do sistema de acordo com as infrações cometidas.

...

§ 9º Será assegurado à empresa autuada apresentar defesa, no prazo de trinta dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração, e com efeito suspensivo até seu julgamento."

Em relação ao artigo 18 esta secretaria sugere alteração, para que passe a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

“Art. 18 Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte convencional contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa fixada pelo Executivo Municipal, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo, exceto as pessoas que possuem gratuidades estabelecidas em Lei.

§ 1º Terão direito a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal Urbano e Distrital as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I – Idosos com idade superior a **60 (sessenta)** anos;

...”

Em relação ao Art. 25, esta secretaria sugere alteração, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois da aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo necessário sua publicação e anúncio para conhecimento da população em geral com antecedência mínima de **30 (Trinta) Dias.**”

Respeitosamente;

RAFAEL PALAURO

Secretário Municipal de Agricultura e Transportes

Matrícula nº 011885

